ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA –
Proc. 070/201.002.6 –

Consulta Prévia n.º 002/AHPADT/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: Criação e produção de conteúdos audiovisuais e fotografia de divulgação e promoção do Projecto Gastronomia Identitária "Receitas que Contam Histórias" da Aldeias Históricas de Portugal"

CADERNO DE ENCARGOS

ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Proc. 070/102/356 – 1

Consulta Prévia n.º 009/AHPADT/2020 1

CAPÍTULO I – 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1ª – Objeto 4

Cláusula 2ª – Contrato e sua Modificação Objetiva 4

Cláusula 3ª – Prazo 6

Cláusula 4.ª - Preço Base 6

CAPÍTULO II 6

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário 7

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais 8

Cláusula 6.ª 8

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais 8

Cláusula 7.ª 10

Prazo do dever de sigilo 10

Cláusula 8.ª 10

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial 10

CAPÍTULO III 11

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO 11

Cláusula 9.ª - Preço Contratual 11

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento 11

CAPÍTULO IV 12

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução 12

Cláusula 12.ª - Força Maior 13

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante 14

Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário 14

CAPÍTULO IV 14
DISPOSIÇÕES FINAIS 14
Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações 14
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos 15
Cláusula 17.ª - Foro competente 15
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável 15
Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental 15
PARTE II 16
CLÁUSULAS TÉCNICAS 16
CAPÍTULO I 16
SERVIÇOS A FORNECER 16
Cláusula n.º 1 16
Enquadramento 16
Cláusula n.º 2 18
Objeto 18
Cláusula n.º 3 20
Metodologia de Trabalho e Cronograma 20
Cláusula n.º 4 21
Aspetos a considerar na proposta e na execução dos trabalhos 21

Cláusulas gerais

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de serviços para **"Criação e produção de conteúdos audiovisuais e fotografia de divulgação e promoção do Projecto Gastronomia Identitária "Receitas que Contam Histórias" da Aldeias Históricas de Portugal"**, ação inscrita no "Projecto Experience AHP", aprovado ao abrigo da Linha de Apoio "Valorização Turística do Interior", a qual tem inerente os seguintes objetivos:

- Munir a entidade adjudicante de um acervo de conteúdos capazes de gerar atratividade, desejo e ação para o consumo do destino Aldeias Históricas de Portugal, a ser veiculado nas diferentes plataformas digitais;
- Contribuir para o posicionamento do Produto Turístico relacionado com a dimensão da Gastronomia Identitária do território AHP, pela sua atractividade, coerência e qualidade.

Cláusula 2ª – Contrato e sua Modificação Objetiva

1. O contrato a celebrar é composto pelo definido no presente Caderno de Encargos, respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicatária;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
b) Alteração do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
c) Alteração do “Projeto – Experience AHP” apoiado pelo Programa Valorizar promovido pelo Turismo de Portugal em que se integra o objeto do contrato;
d) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);
e) Alteração da situação de pandemia da COVID-19 (nomeadamente seu agravamento ou imposição oficial de novas medidas sanitárias, pelas autoridades mundiais, europeias ou nacionais).

6. O risco da execução do contrato é do cocontratante, pelo que, nos casos previstos no ponto anterior, uma eventual compensação pela modificação objetivo do contrato será realizada, sempre que possível, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, mantendo-se as demais condições.

Cláusula 3ª – Prazo

O prazo estimado para a conclusão do fornecimento e serviços objeto do presente procedimento é de 4 meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser suspenso nos termos legais (nomeadamente em casos de força maior ou de medidas de obrigação de confinamento, proibição de circulação entre concelhos ou outras que têm sido tomadas pelas autoridades nacionais em virtude da Pandemia da doença COVID-19), prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

a) O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor.

b) A definição deste preço base, nos termos do n.º 7 do artigo 17º do CCP, na redação atual, teve como fundamento prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante e a consulta efetuada na plataforma BASE GOV.

c) O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos, bem como todas as despesas necessárias à integral e pontual prestação de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
    a) Obrigação de entrega de todos os bens e prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
    b) Obrigação de garantia de todos os bens fornecidos;
    c) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito;
    d) A transferência da propriedade dos bens, objeto do procedimento;
    e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
    f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
    g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
    h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
    i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
    j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
    k) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
    l) Comunicar atempadamente e em tempo útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;

3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e respetivas alterações.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
    a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
    b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
    c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);

e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.

6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;
3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos do presente contrato e dos artigos 311.º e seguintes do CCP, suspensões, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui toda a bateria de recursos necessários para prestação cabal do fornecimento e serviços, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
   a) 10% com a apresentação do plano de trabalhos e respetivo cronograma;
   b) 35% com a realização da produção do conteúdo audiovisual dos menus de 6 Aldeias Históricas;
   c) 35% com a realização da produção do conteúdo audiovisual dos menus das restantes 6 Aldeias Históricas;
   d) 20% com a entrega do material videográfico e fotográfico; entregáveis relativos ao audiovisual devem estar legendados.
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 3 deste

Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e nos Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicado;

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução

1. Em caso de incumprimento, aplica-se o disposto no artigo 325.º e seguintes do CCP, com as especificidades constantes na presente cláusula contratual.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, bem como de prazos parciais de execução do contrato, por facto imputável ao Fornecedor, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
3. O Fornecedor tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do contrato quando recupere o atraso na execução do contrato e o mesmo seja concluído dentro do prazo de execução previsto no Contrato.
4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que pode ir até 30% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
    - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
    - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave, reiterada e com impacto relevante no objeto do contrato, qualquer das obrigações que lhe incumbem, remetendo-se para o disposto na cláusula 5.ª.

Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental

O presente encargo encontra-se previsto no plano de ação que corporiza a Estratégia de Eficiência Coletiva, mormente através do "Projeto Experience AHP", ao abrigo da Linha de Apoio "À Valorização Turística do Interior", Publicada através do Despacho Normativo N.º 16/2016. A despesa é assim parte integrante deste projeto, financiada a 90% pelo Turismo de Portugal e 10% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, cuja despesa será realizada em 2021, integrada no plano e orçamento do respetivo ano.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1
Enquadramento

a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);

b. A iniciativa enquadra-se no "Projecto Experience AHP", ao abrigo da Linha de Apoio "Valorização Turística do Interior", a qual tem inerente os seguintes objetivos:

- Munir a entidade adjudicante de um acervo de conteúdos capazes de gerar atratividade, desejo e ação para o consumo do destino Aldeias Históricas de Portugal, a ser veiculado nas diferentes plataformas digitais;
- Contribuir para o posicionamento do Produto Turístico relacionado com a dimensão da Gastronomia Identitária do território AHP, pela sua atractividade, coerência e qualidade.

c. O objeto de contratação visa a criação e produção de diferentes conteúdos audiovisuais e fotográficos relativos à promoção da marca e destino Aldeias Históricas de Portugal, no contexto do seu Projecto de Gastronomia Identitária "Receitas que Contam Histórias" subdividindo-se em diferentes categorias, a saber:

- Teasers promocionais do Projecto "Receitas que Contam Histórias" – tanto na perspectiva geral da rede, quanto na da sua materialização em cada uma das Aldeias Históricas;

- Produção de conteúdos videográficos associados à Carta Gastronómica/ Ementa Digital: 24 menus (2/Aldeia Histórica);
- Reportagem fotográfica das gentes e saberes de cada Aldeia associada à vertente gastronómica, na qual deverá estar também vertida o elemento paisagem e produto associado aos respectivos receituários;

d. Considerando que a Rede é um destino que são 12, importa também ter em atenção que deve existir um padrão de atuação, ainda que atentos à especificidade, de modo a não hipotecar o equilíbrio da prestação em cada Aldeia e, subsequentemente, do destino;

e. Localização:
   - Aldeia Histórica de Almeida (Município de Almeida): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/almeida/
   - Aldeia Histórica de Belmonte (Município de Belmonte): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/belmonte/
   - Aldeia Histórica de Castelo Mendo (Município de Almeida): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-mendo/
   - Aldeia Histórica de Castelo Novo (Município de Fundão): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-novo/;
   - Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo): Localização: https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-rodrigo/
   - Aldeia Histórica de Idanha-a-Velha (Município de Idanha-a-Nova): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/idanha-a-velha/
   - Aldeia Histórica de Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/linhares-da-beira/
   - Aldeia Histórica de Marialva (Município de Mêda): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/marialva/
   - Aldeia Histórica de Monsanto (Município de Idanha-a-Nova): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/monsanto/;
   - Aldeia Histórica de Piódão (Município de Arganil): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/piodao/

- Aldeia Histórica de Sortelha (Município de Sabugal): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/sortelha/
- Aldeia Histórica de Trancoso (Município de Trancoso): https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/trancoso/

Cláusula n.º 2
Objeto

1. Criação e produção de diferentes conteúdos audiovisuais e fotográficos relativos à promoção da marca e destino Aldeias Históricas de Portugal e do seu Projecto de Gastronomia Identitária "Receitas que Contam Histórias" subdividindo-se em diferentes categorias, a saber:

- Produção dos diferentes conteúdos videográficos associados à Carta Gastronómica/ Ementa Digital:
  - ✓ Produção, filmagem e edição de diferentes vídeos – correspondentes aos 24 menus –, de grande qualidade estética e técnica, e que sejam capazes de comunicar a génese das receitas seleccionadas (entenda-se, pela participação dos elementos da Comunidade dos quais partiram a identificação das mesmas – Mentores)
  - ✓ Os 24 menus filmados deverão, obrigatoriamente, prever a sua declinação:
    - às demais plataformas digitais da entidade adjudicante (website, APP e redes sociais), devendo os outputs finais estar em concordância com as especificidades técnicas de cada uma das plataformas associadas ao projecto.
    - enquanto instrumentos de promoção que, em contexto de feiras e certames nacionais e internacionais, sirvam a carteira de ofertas e serviços chancela Aldeias Históricas de Portugal.
  - ✓ A integração de *voz off* e música e, se necessário, presença de figurantes, deve ser salvaguardada pela entidade adjudicatária sem custos adicionais, nomeadamente de licenças e direitos de autor e imagem;
  - ✓ Para a criação e produção do suporte acima mencionado deverá a entidade adjudicatária, em articulação com a Associação, criarem um guião concordante com o posicionamento e notoriedade da marca;

- ✓ Sempre que as filmagens integrem elementos das Comunidades, deverá a entidade adjudicatária salvaguardar as respectivas autorizações e cedência de direitos de imagem.

- Teasers promocionais do Projecto "Receitas que Contam Histórias" – tanto na perspectiva geral da rede, quanto na da sua materialização em cada uma das Aldeias Históricas;
  - ✓ Resultantes dos registos elencados e obtidos na alínea anterior, deverão, deste modo, ser produzidos:
    - 12 conteúdos de vídeo curtos (1 Teaser/Aldeia) que se destinarão a introduzir, nas diferentes plataformas, os conteúdos disponíveis por ocasião da implementação deste projecto. (Salvaguardar legendagem dos conteúdos para os idiomas Português, Espanhol, Francês, Alemão e Inglês, cabendo à entidade adjudicante a respetiva tradução dos conteúdos e à entidade adjudicatária a sua integração nos vídeos);
    - 1 conteúdo de vídeo que apresente e sirva o propósito promocional deste projecto, à escala geral da Rede (Salvaguardar legendagem dos conteúdos para os idiomas Português, Espanhol, Francês, Alemão e Inglês, cabendo à entidade adjudicante a respetiva tradução dos conteúdos e à entidade adjudicatária a sua integração nos vídeos).

- Reportagem fotográfica das gentes, produtos e saberes de cada Aldeia;
  - ✓ Estando o objecto de contratação respaldado no património da rede das Aldeias Históricas (entenda-se: o seu património cultural, gastronómico, social e natural), deverá a entidade adjudicatária munir a entidade adjudicante de um acervo fotográfico no qual cada uma destas vertentes sejam retratadas;
  - ✓ O acervo fotográfico acima referenciado deve considerar, no mínimo, 20 fotografias/aldeia;
  - ✓ Para além da componente gastronómica intrínseca ao projecto, deverá ser feito o enquadramento natural e social de cada Aldeia, por forma a que se estabeleça uma relação directa entre a iguaria e o espaço em que se insere, nomeadamente através da evidenciação da paisagem e do produto mor associado a cada receituário.

- No acervo contratualizado, a relação entre cada um destes elementos (Iguaria – Mentor – Paisagem) poderá ser evidenciada de modo conjunto ou individual, não obstante de, para qualquer uma das duas situações, a harmonia técnica e estética assumir um princípio primordial na sua produção.

✓ Sempre que o registo fotográfico integrar pessoas, deve a entidade adjudicatária precaver as respectivas autorizações;

✓ A relação de fotografias a considerar neste âmbito deve em primeira instância ser articulada com a entidade adjudicatária, não obstante de haver outras de cariz livre.

- Para ambos os trabalhos (vídeo e fotografia) a entidade adjudicante conta com a participação de outras entidades que contribuirão com a respetiva informação para a elaboração do briefing, pelo que o plano de trabalhos e respetivo cronograma deverá atender à necessidade de reuniões multidisciplinares.

Cláusula n.º 3

Metodologia de Trabalho e Cronograma

1) A entidade adjudicatária deve efetuar a apresentação de um plano de trabalhos, o qual deve considerar a devida articulação com as equipas técnicas da entidade adjudicante e outras parceiras para a implementação deste projecto, de acordo com o disposto no ponto anterior;
2) Em termos metodológicos, e no que concerne a produção, filmagem e edição de todos os conteúdos anteriormente elencados, deve a entidade adjudicatária responder ao calendário de trabalhado estipulado para o projecto;
3) Atendendo a abordagem integrada que se pretende nesta prestação, tirando partido da complementaridade de outras ações que estão em curso pela via da Associação Aldeias Históricas de Portugal, deve, ainda, a entidade adjudicatária participar nas respetivas reuniões com outras equipas, de modo a se conseguir capitalizar o trabalho de todos, nomeadamente no que respeita à comunicação.

Cláusula n.º 4

Aspetos a considerar na proposta e na execução dos trabalhos

a) Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do contrato e serviço, depreendendo trabalhos de pré e pós produção;
b) A identidade da Aldeias Históricas de Portugal terá de estar presente em todos os entregáveis previstos, bem como a regra da publicitação do apoio referente ao Turismo de Portugal, cuja informação será facultada pela entidade adjudicante em tempo oportuno;
c) Todos os entregáveis só se consideram finais após a devida validação da entidade adjudicante;
d) Todos os entregáveis são propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, não devendo, por isso, serem reclamados quaisquer créditos sobre o trabalho desenvolvido;
e) Na execução de todos os trabalhos a entidade adjudicatária deve cumprir as normas emanadas pela Direção Geral da Saúde;
f) Deve a entidade adjudicatária cumprir com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente aquando das interacções para os registos fotográficos e videográficos;
g) Todas as autorizações e licenças devem ser acauteladas para a produção dos diferentes conteúdos, respeitando a legislação nacional e comunitária (se aplicável) em vigor.

Belmonte, 04 de março de 2021,

O Presidente da ADTAHP,

ANTÓNIO DOS SANTOS ROBALO

Assinado de forma digital por ANTÓNIO DOS SANTOS ROBALO
Dados: 2021.03.04 16:38:51 Z

Eng.º. António dos Santos Robalo